



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS FEDERAL Nº 0201/2023**

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2023.

Processo nº 5009154-13.2022.4.02.5102,  
ajuizado por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 2º **Juizado Especial Federal de Niterói**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto aos medicamentos **Bromidrato de fenoterol spray aerossol (Berotec®)**, **Clopidogrel 75mg Bissulfato de clopidogrel 75mg**, **Sacubitril valsartana sódica hidratada 200mg (Entresto®)**, **Fumarato de formoterol di-hidratado 12mcg + budesonida 400mcg (Foraseq®)**, **Citalopram 20mg (Maxapran®)**, **Cloridrato de nebivolol 5mg, Sulpirida 25mg + Bromazepam 1mg (Sulpan®)**, **Propatilnitrato 10mg (Sustrate®)**, **Trimetazidina 35mg (Vastarel® MR)** e ao suplemento alimentar de colágeno hidrolisado Artrogen duo sachê.

**I – RELATÓRIO**

1. Acostado às folhas 308 a 311, encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS- FEDERAL Nº 1545/2022, emitido em 29 de dezembro de 2022, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos: às legislações vigentes à época; ao quadro clínico do Autor – Hipertensão Arterial Sistêmica (HAS), Asma, gonartrose, lombociatalgia (lumbago com ciática), depressão, cardiopatia isquêmica e insuficiência cardíaca congestiva (ICC); e à indicação e disponibilização dos medicamento **pleiteados**. Foi mencionada a existência de substitutos terapêuticos ofertados pelo SUS para alguns medicamentos.

2. Posteriormente, foi acostado ao processo diversos novos documento (fls. 453 e 454), conforme segue: Instituto do trauma ortopédico (Evento 26, LAUDO2, Página 1 e 3), emitido em 06 e fevereiro de 2023 pelo médico  e pelo médico  , esse último não datado; Alergo ar (Evento 26, LAUDO4, Página 1 e 2), emitidos em 08 de fevereiro de 2023 pela médica  ; Cetro médico Roma (Evento 26, LAUDO5, Página 1), emitido em 06 de fevereiro de 2022 pelo médico  .

3. Em síntese, foram reiteradas as patologias apresentadas pelo Autor, e novamente prescritos os seguintes medicamentos: **Propatilnitrato 10mg (Sustrate®)**, **Trimetazidina 35mg (Vastarel® MR)**, **Sacubitril valsartana sódica hidratada 200mg (Entresto®)**, **Cloridrato de nebivolol 5mg, Fumarato de formoterol di-hidratado 12mcg + budesonida 400mcg (Foraseq®)**, **Budesonida 50mcg (Busonid)**, **Citalopram 20mg (Maxapran®)**, **Sulpirida 25mg + Bromazepam 1mg (Sulpan®)**.

**II- ANÁLISE**



## DA LEGISLAÇÃO / DO QUADRO CLÍNICO

Conforme abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS- FEDERAL Nº 1545/2022) Evento 10, PARECER1, Página 2 a 5), emitido em 29 de dezembro de 2022.

## DO PLEITO

1. Informa-se que conforme petição ao Evento 26, PET1, Página 1, foi informado que houve suspensão de alguns medicamentos anteriormente pleiteado, os quais **não fazem mais parte do plano terapêutica proposta Autora**, a saber: Furoato de fluticasona 27,5mcg (Avamys® spray), Xinafoato de salmeterol 50mcg + propionato de fluticasona 250mcg Pó para inalação spray (Seretide®), Bromidrato de fenoterol spray aerossol (Berotec®), Amissulprina 50mg (Socian®), Dapagliflozina 10mg + cloridrato de metformina 1000mg (Xigduo® XR) e Ácido Acetilsalicílico Enteric coated 100mg (Aspirina® Prevent).

2. Assim, são, por ora, pleiteados os seguintes medicamentos : **Bromidrato de fenoterol spray aerossol (Berotec®), Clopidogrel 75mg Bissulfato de clopidogrel 75mg, Sacubitril valsartana sódica hidratada 200mg (Entresto®), Fumarato de formoterol di-hidratado 12mcg + budesonida 400mcg (Foraseq®), Citalopram 20mg (Maxapran®), Cloridrato de nebivolol 5mg, Sulpirida 25mg + Bromazepam 1mg (Sulpan®), Propatilnitrato 10mg (Sustrate®), Trimetazidina 35mg (Vastarel® MR)**. Tais medicamentos já foram devidamente abordados no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1545/2022 (Evento 10, PARECER1, Página 5 a 8), emitido em 29 de dezembro de 2022.

## III – CONCLUSÃO

1. Inicialmente, reitera-se que os medicamentos Furoato de fluticasona 27,5mcg (Avamys® spray), Xinafoato de salmeterol 50mcg + propionato de fluticasona 250mcg Pó para inalação spray (Seretide®), Bromidrato de fenoterol spray aerossol (Berotec®), Amissulprina 50mg (Socian®), Dapagliflozina 10mg + cloridrato de metformina 1000mg (Xigduo® XR) e Ácido Acetilsalicílico Enteric coated 100mg (Aspirina® Prevent), **não fazem mais parte do plano terapêutica proposta à Autora**, segundo a petição ao Evento 26, PET1, Página 1.

2. Isso posto, cabe relatar que as informações acerca dos medicamentos por ora em uso pela Autora, já foram adequadamente abordadas no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - FEDERAL Nº 1545/2022, conforme segue:

- 2.1) **Item 7 do teor conclusivo** (Evento 10, PARECER1, Página 9): **indicação** dos medicamentos **Bromidrato de fenoterol spray aerossol (Berotec®), Bissulfato de clopidogrel 75mg, Sacubitril valsartana sódica hidratada 200mg (Entresto®), Fumarato de formoterol di-hidratado 12mcg + budesonida 400mcg (Foraseq®), Citalopram 20mg (Maxapran®), Cloridrato de nebivolol 5mg, Sulpirida 25mg + Bromazepam 1mg (Sulpan®), Propatilnitrato 10mg (Sustrate®), Trimetazidina 35mg (Vastarel® MR) ao quadro clínico da Autora**;



2.2) **Item 9 do teor conclusivo:** fornecimento pelo SUS dos medicamentos pleiteados, a saber:

- ✓ **Bissulfato de clopidogrel 75mg, Propatilnitrato 10mg** (Sustrate<sup>®</sup>) e **Bromidrato de fenoterol spray aerossol** (Berotec<sup>®</sup>) - Padronizados na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais de Maricá (REMUME-2021), contudo estão classificados como medicamentos de USO HOSPITALAR, inviabilizando o acesso da Autor pela via administrativa;
- ✓ **Bissulfato de clopidogrel 75mg** – Também fornecido pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES-RJ), por meio do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), conforme previsto no Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) das Síndromes Coronarianas Agudas (Portaria nº 2994, de 13 de dezembro de 2011) por 9 meses em pacientes que sofreram infarto agudo do miocárdio com supradesnívelamento do segmento ST (IAMCSSST) com implante de stent;
- ✓ **Sacubitril valsartana sódica hidratada 200mg** (equivalente a Entresto 103/97) - Fornecida para o tratamento de pacientes adultos com insuficiência cardíaca crônica sintomática (NYHA classe IIIIV) com fração de ejeção reduzida com idade menor ou igual a 75 anos e refratários a tratamento otimizado. O Demandante possui 76 anos, **inviabilizando o seu recebimento por via administrativa;**
- ✓ **Fumarato de formoterol di-hidratado 12mcg + budesonida 400mcg** (Foraseq<sup>®</sup>) - fornecido pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ), através do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), aos pacientes que se enquadrem nos critérios do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Asma.
- ✓ **Citalopram 20mg** (Maxapran<sup>®</sup>), **Cloridrato de Nebivolol 5mg**, **Sulpirida 25mg + Bromazepam 1mg** (Sulpan<sup>®</sup>), **Trimetazidina 35mg** (Vastarel<sup>®</sup> MR) - **Não integram** nenhuma lista oficial de medicamentos (Componente Básico, Estratégico e Especializado) dispensados pelo SUS no âmbito do Município de Maricá e do Estado do Rio de Janeiro.

3. Assim, como os medicamentos **Bissulfato de clopidogrel 75mg e Fumarato de formoterol di-hidratado 12mcg + budesonida 400mcg** (Foraseq<sup>®</sup>) são fornecidos pela SES-RJ, e como em consulta realizada no Sistema Nacional de Gestão Assistência Farmacêutica (Hórus), verificou-se que o Autor **não está cadastrado** no Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) para o recebimento desses medicamentos, **recomenda-se ao médico assistente que verifique se o Autor perfaz os critérios de inclusão dos citados PCDT para ter acesso aos citados fracos**, seguindo o descrito no parágrafo 11 do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - FEDERAL Nº 1545/2022 (Evento 10, PARECER1, Página 11). Destaca-se que a análise de cadastro no CEAF é feita pela equipe da Riofarms, e não por esse Núcleo técnico. Assim, a Autora deve levar os documentos pessoais e médicos descritos no item 11 do mencionado parecer ao polo do CEAF em Niterói, localizado na Policlínica Regional Carlos Antônio da Silva, situada na Avenida Janssem de Mello, s/nº - São Lourenço, Niterói/RJ, o qual encaminha o documento recebido à equipe da Riofarms responsável pela análise do cadastro.



4. Os demais medicamentos, conforme já explicitado, **não** são fornecidos pelo SUS, ou **não** é possível o acesso pelo Autor por não cumprir as exigências para a retirada pela via administrativa. Há, porém, para alguns medicamentos, substitutos terapêuticos ofertados pelo SUS, conforme REUME Maricá, **sendo recomendado ao médico assistente que verifique as seguintes possibilidades de troca:**

- 4.1) Carbonato de lítio 300mg, Fluoxetina 20mg, Imipramina 25mg e Nortriptilina 25mg, ofertados no âmbito da atenção básica, frente ao **Citalopram 20mg** (Maxapran<sup>®</sup>) prescrito;
- 4.2) Atenolol 25mg/50mg, ofertado no âmbito da atenção básica, frente ao **Cloridrato de Nebivolol 5mg** prescrito;
- 4.3) Fenoterol 5mg/mL solução para nebulização, ofertado no âmbito da atenção básica, frente ao **Bromidrato de fenoterol spray aerossol** (Berotec<sup>®</sup>) prescrito.

5. Em caso positivo de troca, a Demandante seu representante legal deverá comparecer a uma unidade básica de saúde mais próxima de sua residência, portando receituário atualizado, a fim de obter esclarecimentos acerca da sua disponibilização.

6. Por fim, **não há** substitutos terapêuticos para os medicamentos **Propatilnitrato 10mg** (Sustrate<sup>®</sup>), **Sulpirida 25mg + Bromazepam 1mg** (Sulpan<sup>®</sup>), **Trimetazidina 35mg** (Vastarel<sup>®</sup> MR).

**É o parecer.**

**Ao 2º Juizado Especial Federal de Niterói, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**HELENA TURRINI**

Farmacêutica  
CRF-RJ 12.112  
Matrícula: 72.991

**VANESSA DA SILVA GOMES**

Farmacêutica  
CRF- RJ 11538  
Mat. 4.918.044-1

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02